	$\subseteq$
	щ
	$\sim$
	₫
	2
	≍
	č
	ŏ
	٦,
	щ
	C
	α
ຕ່	$^{\circ}$
Ń	S
$\overline{}$	$\sim$
$\overline{v}$	$\overline{}$
≍	'n
$\mathbf{x}$	÷
~	C.
ã	œ
~	Œ
_	σ
ב	S
Φ	⋖
_	~
4	LC
>	1
_	◁
⇁	Œ
,,	ш
ш	2
_	÷
)	σ
Ý	σ
≂	S
Τ.	
ш	Ċ
_	C
'n	=
'n	۲,
=	7
_	_
v	C
÷.	ď
ш	~
5	2
-	7
*	≆
$\hat{}$	.⊆
$\neg$	-
~	ď
ر	Œ
≂	Ť
<del>-</del> -	đ
ш	č
_	Ū
0	2
Ω.	2
a	_
≘	6
⊏	₹
	_
₾	
ä	۶
all me	an-
talme	and a
yrtalme	and an
ıgıtalme	tre am
digitalme	tre am
o digitalme	ta toe am
ao digitalme	Ilta toe am
ado digitalme	aulta toe am
nado digitalme	ne act ettiner
sınado dığıtalme	ansulta toe am
ssinado digitalme	consulta toe am
assinado digitalme	//consulta toe am
ı assınado digitalme	"//consulta toe am
oi assinado digitalme	to://consulta toe am
toi assinado digitalme	officensulta toe am
o foi assinado digitalme	http://consulta toe am
nto foi assinado digitalme	e http://consulta.tce.am
ento foi assinado digitalme	ite http://consulta.tce.am
nento foi assinado digitalme	site http://consulta toe am
mento toi assinado digitalme	o site http://consulta.tce.am
umento foi assinado digitalme	o site http://consulta.tce.am
cumento foi assinado digitalme	se o site http://consulta toe am
ocumento foi assinado digitalme	se o site http://consulta toe am
documento foi assinado digitalme	asse o site http://consulta toe am
e documento foi assinado digitalme	sesse o site http://consulta toe am
te documento toi assinado digitalme	gesse o site http://consulta toe am
ste documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	a acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	cia acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	ncia acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	ência acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	arência acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	ferência acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	nferência acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalme	onferência acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 18/08/2023.	a conferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/snede e informe o código: 29912E6A-53A59663-B3D6280E-9900ADED

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1699/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12089/2022.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação Semcom
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Emerson Castro Quaresma (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4416/2023-MP/RCKS, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas em substituição ao Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Comunicação Semcom, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Emerson Castro Quaresma, Secretário Municipal de Comunicação e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Emerson Castro Quaresma, Secretário Municipal de Comunicação e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do RITCE, evite a ocorrência da seguinte impropriedade, em futuras prestações de contas:
  - 10.3.1. Ausência de pagamentos dos restos a pagar dos exercícios

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 18/08/2023. ara conferência acesse o site http://consulta.toe.am.gov.br/spede e informe o código: 29912E6A-53A59663-B3D6280E-9900ADED		
Este documento foi ura conferência acesse o site httr	i assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 18/08/2023.	://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 29912E6A-53A59663-B3D6280E-9900ADED
oi assin to://con	nente por ERI	n.gov.br/spede
Este documento foi a ra conferência acesse o site http:	assinado digitalı	//consulta.tce.al
Es ra conferência	ste documento foi	acesse o site http:
	ш́	ara conferência

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1699/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

em análise, pois em análise aos Restos a Pagar de exercícios anteriores constatou-se desrespeito a ordem cronológica dos pagamentos, conforme preceitua o artigo 5º da Lei nº. 8.666/1993.

- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1°, do RITCE.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 15 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral